

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

O conselho Municipal de Contribuintes edita a seguinte Súmula:

SÚMULA VINCULANTE Nº 1

“Para a autuação realizada com base na Lei nº 4.458/99, exige-se a prévia confirmação da Administração de que o serviço não foi realizado pelo pretenso infrator dentro do prazo legal, providência sem a qual acarretará a nulidade do auto de infração”.

Legislação:

Art. 5º, XI e LVII, CF/88.

Art. 106, a e c, CTN.

Art. 4º, § 2º, da Lei Municipal n.º 5329/2006

Art. 9º da Lei Municipal n.º 5540/2008

Precedentes:

Processos: 51561/07, 3353/07, 41749/07, 37622/07, 24631/04, 35562/04, 15892/04, 15893/04, 5740/2004, 1917/08.

Francisco Ramos Mangieri

Presidente